



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Processo n.º 0045692-62.2013.811.0041.

Vistos etc.

Defiro o requerimento ministerial (id. 108623452).

Proceda-se a conversão da classe processual para cumprimento de sentença.

A requerida, na fase de conhecimento, foi citada por edital e declarada revel, assim, a intimação na fase de cumprimento de sentença deve observar o disposto no art. 513, 2º, inciso IV, do CPC.

Assim, intime-se a requerida, por edital, com prazo de trinta (30) dias, para que para, no prazo de quinze (15) dias, pagar o valor do débito referente ao ressarcimento do dano, no montante de R\$359.446,20 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) conforme relatório técnico juntado no id. 108625967.

Consigne-se que decorrido o prazo sem pagamento, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre os referidos valores e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523, §§1º e 3º, do CPC.

Havendo manifestação ou decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o representante do Ministério Público para requerer o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2023.

Célia Regina Vidotti

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA VIDOTTI

14/02/2023 17:51:38

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJJZDZYBB>

ID do documento: 109880795



PJEDAJJZDZYBB

IMPRIMIR

GERAR PDF